

## NOTA TÉCNICA: 7022

### IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

**CÂMARA/VARA:** 3ª Unidade Jurisdicional da Fazenda Pública do Juizado Especial 35º JD

**COMARCA:** Belo Horizonte

#### **I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** 2025.0007022

**IDADE:** 83 anos

**Sexo:** Masculino

**DOENÇA(S) INFORMADA(S):** CID 10 C61, F03, F22, H40, I10, M19, R15, R32

**PEDIDO DA AÇÃO:** Insumos: Material fraldas, luvas e lenços

**FINALIDADE / INDICAÇÃO:** A parte autora, pessoa idosa, apresenta incontinências fecal e urinária. Necessita do uso contínuo de fraldas, é dependente de terceiros para a realização de atividades cotidianas da vida, incluindo cuidados com a sua higiene pessoal

**REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL:** CRMMG 44.070

#### **II – PERGUNTAS DO JUÍZO:**

Comunique-se ao NAT-JUS solicitando parecer sobre o pedido formulado na inicial

#### **III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:**

Conforme a documentação datada de 29/09/2024, 07/10/2024, 31/10/2024, trata-se de paciente de **83 anos com ca de próstata, síndrome de cotard, demência não específica, incontinência fecal e urinária**. Idoso, com **quadro psiquiátrico desde infância evoluindo com declínio cognitivo e funcional, compatíveis com quadro demencial**. Atualmente **dependente para as atividades da vida diária, muita dificuldade de locomoção, necessitando de cuidados de terceiro** para higiene, com **incontinência fecal e urinária**. Uso de psicotrópicos e sem sucesso nas tentativas do uso do toailete em horários definidos. **Necessita de fraldas geriátricas tamanho médio, para 4 trocas diárias** (360 unidades/mês) para **para uso contínuo, uso de luvas** (200 unidades/mês),

**lenços umedecidos (800 unidades/mês ou 8 caixas de 100 unidades) para limpeza da região genital durante a troca de fraldas, a fim de evitar dermatite e lesões de pele. Resposta administrativa de Coordenação de Atenção integral à saúde do Adulto e Idoso em 18/11/2024, que no Sistema Único de Saúde o Programa Farmácia Popular dispensa fraldas nos casos de incontinência urinária com descontos de até 90%, não há política pública municipal vigente para o fornecimento de fraldas, mas que o documento orientador para fornecimento de fraldas solicitadas via defensoria prevê o fornecimento de até 150 unidades/mês, e este usuário preenche os critérios. Quanto ao fornecimento de lenços e luvas, no Manual de Enfermagem - Atenção Primária à Saúde de Belo Horizonte 2016, não está previsto esta dispensação e não foi identificada evidência científica que demonstre benefícios clínicos ou impacto em sua condição de saúde por meio do uso dos mesmos.**

**A demência é uma diminuição, lenta e progressiva, da função mental, que afeta a memória, o pensamento, o juízo e a capacidade para aprender, com deterioração mais grave das capacidades mentais, que piora com o tempo. Os sintomas progridem de tal forma que as pessoas não podem realizar suas tarefas sozinhas, tornando-as totalmente dependentes dos outros. O tratamento se concentra em manter a função mental o maior tempo possível e fornecer apoio conforme a pessoa decai. A maior parte dos quadros clínicos que causam demência não pode ser revertida, mas alguns podem ser tratados e podem ser chamados de demência reversível. Mesmo não havendo tratamento para demência, é possível, com uso de tecnologia assistiva controlar sintomas e lentifica a progressão em alguns casos. Assim esta condição não tem cura, e sua abordagem deve envolver equipe multidisciplinar, com profissionais de diversas áreas. Com o avançar do quadro, há dependência para as atividades da vida diária, ausência de condições pessoais para o autocuidado, implica na necessidade de**

**dependência de terceiro determinando, muitas vezes o uso de fraldas, principalmente na presença de incontinência esfincteriana.**

**Desde de 2011 o Ministério da Saúde instituiu no Sistema Único de Saúde (SUS), o Programa Melhor em Casa. O programa deve envolver ação conjunta da Atenção Básica e dos Serviços de Atenção Domiciliar (SAD), dando suporte clínico e monitoração domiciliar aos pacientes com maior dependência, maior dificuldade de locomoção e com maiores riscos de complicações. É indicado para pessoas que, estando em estabilidade clínica, necessitam de atenção à saúde em situação de restrição ao leito ou ao lar, temporária ou definitiva, ainda que se apresentem com algum grau de vulnerabilidade, na qual a atenção domiciliar é considerada a oferta mais oportuna para tratamento, palição, reabilitação e prevenção de agravos, visando a ampliação de autonomia do usuário, família e cuidador. A inclusão no Programa, se faz pela procura do usuário a unidade de saúde, que dará os encaminhamentos pertinentes, de modo a melhor atender as necessidades apresentadas, incluindo os cuidados e fornecimento de insumos como fraldas. Na organização da Rede de Atenção à Saúde do Ministério de Saúde os municípios, contam com PAD, no qual há um protocolo detalhado da padronização da dispensação de material médico hospitalar, que inclui todas as etapas necessárias para o fornecimento de insumos incluindo fraldas para pacientes incontinentes, não existindo previsão de fornecimento de lenços higiênicos.**

**A dispensação de fraldas está prevista no SUS por meio do Programa Farmácia Popular aos pacientes geriátricos ou com incontinência, desde que o paciente seja deficiente ou tenha idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. Para a obtenção deste benefício o paciente deverá apresentar prescrição, laudo ou atestado médico que indique a necessidade do uso de fralda, no qual também conste, a hipótese de paciente com deficiência, e sua respectiva Classificação Internacional de Doenças (CID). Em Belo Horizonte um Termo de**

Cooperação Técnica (TCT) **entre a** Defensoria Pública de Minas Gerais (DPMG) **e a** Secretaria Municipal de Saúde (SMS) que **facilita o fluxo e agiliza o atendimento das demandas de usuários para fraldas**. É importante destacar que em nenhum **programa está prevista definição de marca, já que não existe embasamento técnico para tal**.

É importante destacar que **não há normativas técnicas específicas determinando o número máximo de necessidade diária de fraldas/dia, existindo descritos a necessidade de um número médio de 4 unidades/dia** (menor do que o requisitado 360 unidades/mês). **Não há na literatura nenhuma indicação do uso de 2 ou mais fraldas em cada troca, independentemente de marcas e tipo de fralda**. Em Belo Horizonte a norma para dispensação de fraldas, atende a estas normativas de número médio de 4 fraldas/dia, (120 unidades/mês), já que propõe o fornecimento de 150 unidades/mês.

Os lenços umedecidos são indicados pelos fabricantes para **remover as impurezas deixadas na pele pela poluição, mantendo a agradável sensação de limpeza, hidratação e frescor de um banho, porém de forma rápida e discreta**. Sua embalagem é prática e pode ser levada na bolsa, possibilitando seu uso em diversos lugares e situações da vida moderna. Sua formulação é dermatologicamente testada e não contém álcool etílico na composição. Entretanto **não existe política no SUS para seu fornecimento e a despeito do uso não são indicados para higiene íntima, na qual O SUS preconiza o uso de água e sabão**. Na prática rotineira o uso de **lenços umedecidos são um grande avanço em termos de praticidade para a higienização, mas apresentam potencial para eventos adversos. Podem influenciar a frequência da dermatite de fraldas, pois na sua composição é possível a presença de substâncias que levam a irritação da pele, como álcool, lauril sulfato de sódio, metilisotiazolinona, metilcloroisotiazolinona e perfume**. Desse modo, **seu uso deve ser ponderado, principalmente em pacientes atópicos ou com lesões na área das fraldas**.

**As luvas de procedimento, não dispensadas pelo Manual de Enfermagem - Atenção Primária à Saúde de Belo Horizonte 2016, podem se utilizadas no cuidado de limpeza como equipamento de proteção individual para o cuidador. Apesar da sua não previsão de dispensação, são disponíveis no SUS e existe fundamento do uso deste tipo de EPI, quando na presença de contato com fluidos e secreção, em número adequado para cada troca de troca de fraldas.**

**Conclusão:** O caso em tela trata paciente de 83 anos com ca de próstata, síndrome de cotard, demência não específica, incontinência fecal e urinária. Idoso, com quadro psiquiátrico desde infância evoluindo com declínio cognitivo e funcional, compatíveis com quadro demencial. Atualmente dependente para as atividades da vida diária, muita dificuldade de locomoção, necessitando de cuidados de terceiro para higiene, com incontinência fecal e urinária. Uso de psicotrópicos e sem sucesso nas tentativas do uso do toalete em horários definidos. **Necessita de fraldas geriátricas tamanho médio, para 4 trocas diárias (360 unidades/mês) para uso contínuo, uso de luvas (200 unidades/mês), lenços umedecidos (800 unidades/mês ou 8 caixas de 100 unidades) para limpeza da região genital durante a troca de fraldas, a fim de evitar dermatite e lesões de pele. Resposta administrativa de Coordenação de Atenção integral à saúde do Adulto e Idoso em 18/11/2024, que no SUS o Programa Farmácia Popular dispensa fraldas nos casos de incontinência urinária com descontos de até 90%, não há política pública municipal vigente para o fornecimento de fraldas, mas que o documento orientador para fornecimento de fraldas solicitadas via defensoria prevê o fornecimento de até 150 unidades/mês, e este usuário preenche os critérios. Quanto ao fornecimento de lenços e luvas, no Manual de Enfermagem - Atenção Primária à Saúde de Belo Horizonte 2016, não está previsto esta dispensação e não foi identificada evidencia científica que demonstre benefícios clínicos ou impacto em sua condição de saúde por meio do uso dos mesmos.**

A demência é uma diminuição, lenta e progressiva, da função mental, que afeta a memória, o pensamento, o juízo e a capacidade para aprender, com deterioração mais grave das capacidades mentais, que piora com o tempo. Os sintomas progredem de tal forma que as pessoas não podem realizar suas tarefas sozinhas, tornando-as totalmente dependentes dos outros. A maior parte dos quadros clínicos que causam demência **não pode ser revertida**, mas alguns podem ser tratados e podem ser chamados de demência reversível. **Mesmo não havendo tratamento para demência, é possível, com uso de tecnologia assistiva controlar sintomas e lentificar a progressão em alguns casos.** Com o avançar do quadro, há **dependência para as atividades da vida diária, ausência de condições pessoais para o autocuidado, implica na necessidade de dependência de terceiro determinando, muitas vezes o uso de fraldas**, principalmente se há **incontinência esfinteriana**.

Desde de **2011 o Ministério da Saúde instituiu no SUS, o Programa Melhor em Casa**. O programa **deve envolver ação conjunta da Atenção Básica e dos SAD, dando suporte clínico e monitoração domiciliar aos pacientes com maior dependência, maior dificuldade de locomoção e com maiores riscos de complicações**. A inclusão no Programa, se faz pela procura do usuário a unidade de saúde, que dará os encaminhamentos pertinentes, de modo a **melhor atender as necessidades apresentadas, incluindo os cuidados e fornecimento de insumos como fraldas**. Na organização da Rede de Atenção à Saúde do Ministério de Saúde os municípios, **contam com PAD, no qual há um protocolo detalhado da padronização da dispensação de material médico hospitalar, que inclui todas as etapas necessárias para o fornecimento de insumos incluindo fraldas para pacientes incontinentes**.

A dispensação de fraldas está prevista no SUS por meio do Programa Farmácia Popular aos pacientes geriátricos ou com **incontinência, desde que o paciente seja deficiente ou tenha idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos**. Para a **obtenção deste benefício o**

**paciente deverá apresentar prescrição, laudo ou atestado médico que indique a necessidade do uso de fralda, no qual também conste, a hipótese de paciente com deficiência, e sua respectiva CID, estando o paciente, ao cumprir as exigências necessárias, está apto ao benefício.**

**É importante destacar que não há normativas técnicas específicas determinando a necessidade diária de fraldas/dia, existindo descritos da necessidade de número médio de 4 fraldas/dia, totalizando a necessidade mensal de 120 unidades/mês, número inferior ao proposto pelo município, que é de 150 unidades/mês, mas nunca perto do solicitado 360 fraldas/mês. Não há na literatura nenhuma indicação do uso de 2 a 3 fraldas em cada troca, independentemente de marcas. O município de Belo Horizonte estabelece normas para a dispensação de fraldas que respeita estas normativas. Em Belo Horizonte o TCT entre a DPMG e a SMS facilita tal fluxo e agiliza o atendimento das demandas de usuários para fraldas. É importante destacar que em nenhum programa está prevista definição de marca, já que não existe embasamento técnico para tal.**

**Os lenços umedecidos são indicados pelos fabricantes para remover as impurezas deixadas na pele pela poluição, mantendo a agradável sensação de limpeza, hidratação e frescor de um banho, porém de forma rápida e discreta. Sua formulação é dermatologicamente testada e não contém álcool etílico na composição. Entretanto não existe política no SUS para seu fornecimento e a despeito do uso não são indicados no SUS para higiene íntima, para qual o SUS preconiza o uso de água e sabão. Na prática rotineira o uso de lenços umedecidos são um grande avanço em termos de praticidade para a higienização, mas apresentam potencial para eventos adversos, ao contrário do falado. Podem influenciar a frequência da dermatite de fraldas, pois na sua composição é possível a presença de substâncias que levam a irritação da pele, como álcool, metilisotiazolinona, lauril sulfato de sódio, metilcloroisotiazolinona e perfume. Desse modo, seu uso deve ser**

**ponderado**, principalmente em pacientes atópicos **ou com lesões na área das fraldas, pois podem levar a feridas.**

**As luvas de procedimento, não dispensadas pelo Manual de Enfermagem - Atenção Primária à Saúde de Belo Horizonte 2016, podem se utilizadas no cuidado de limpeza como equipamento de proteção individual para o cuidador. Apesar da sua não previsão de dispensação, são disponíveis no SUS e existe fundamento do uso deste tipo de EPI, quando na presença de contato com fluidos e secreção, em número adequado para cada troca de troca de fraldas.**

#### **IV – REFERÊNCIAS:**

- 1) Ministério da Saúde. Portaria nº 825, de 25 de Abril de 2016. Redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e atualiza as equipes habilitadas. Brasília, 2016. Disponível em: [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt0825\\_25\\_04\\_2016.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt0825_25_04_2016.html)
- 2) Portaria nº 937, de 7 de Abril de 2017. Altera a **Portaria nº 111/GM/MS**, de 28 de janeiro de 2016. Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPPB), para ampliar a cobertura de fraldas geriátricas às pessoas com deficiência. Disponível em: [bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt0937\\_10\\_04\\_2017.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt0937_10_04_2017.html).
- 3) Defensoria Pública de Minas Gerais. Atuação extrajudicial da DPMG facilita fornecimento gratuito de fraldas geriátricas pelo Município de Belo Horizonte. Disponível em: <https://defensoria.mg.def.br/atuacao-extrajudicial-da-dpmg-facilita-fornecimento-gratuito-de-fraldas-geriatricas-pelo-municipio-de-belo-horizonte/#:~:text=O fornecimento do insumo pela,dos gastos com o produto>.
- 4) GRUPO FW. Lenço umedecido. Disponível em: <https://www.lencoumedecido.com.br/produto/e01006/lencos-umedecidos-feelclean-refrescantes-c-16-unid>.
- 5) M.S. Pogačar, U. Maver, N.M. Varda, D. Mičetić-Turk. Diagnosis and management of diaper dermatitis in infants with emphasis on skin microbiota

in the diaper dermatitis. **Int J Dermatol.** 2018;57:265-75. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/epdf/10.1111/ijd.13748>

6) Uber M, Imoto RR, Carvalho VO. Cloth versus disposable diapers: an exploratory study on family habits, *Jornal de Pediatria.* 2025;101(2):276-81. Disponível em: [https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S002175572001463?pes=vor&utm\\_source=wiley&getft\\_integrator=wiley](https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S002175572001463?pes=vor&utm_source=wiley&getft_integrator=wiley).

**V – DATA:** 31/03/2025

NATJUS/TJMG